

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BROD TRANSPORTES LTDA – EPP E
LUIS FELIPE BROD DIAS EIRELI**

PROCESSO Nº 5000067-25.2015.8.21.0055

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO

I – ABERTURA

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021, às 14:00 horas, o administrador judicial, Dr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **BROD TRANSPORTES LTDA – EPP E LUIS FELIPE BROD DIAS EIRELI.**, autos nº 5000067-25.2015.8.21.0055, em tramitação perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Jaguarão/RS, apregou os presentes no ambiente virtual www.zoom.com nos termos do edital de convocação, encerrou a confirmação de presença e deu início à Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, cuja integra da gravação será disponibilizada no site da Administração Judicial.

Presente compondo a mesa o Dr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, Dr. Darnlei da Silva Pagno, OAB/RS 117.566, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005).

II - PRESENCAS

A presidência esclareceu aos presentes o seu objetivo principal, qual seja, discussão e deliberação do Plano de Recuperação Judicial, para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença do seguinte quórum:

- **65,55%** dos credores da classe definida no art. 41, I (**Trabalhistas**).
- **100%** dos credores da classe definida no art. 41, II (**titulares de créditos com garantia real**).
- **47,70%** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de**

créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

- **66,04%** dos credores da classe definida no art. 41, IV (**titulares de créditos ME e EPP**).

O Sr. Administrador Judicial declarou aberta a presente assembleia geral de credores, nos termos do art. 37, § 1º da Lei 11.101/2005.

III – DAS DELIBERAÇÕES

De imediato o Administrador passou a palavra aos procuradores da recuperanda.

Os procuradores da recuperanda agradeceram a presença dos participantes, ressaltando o intenso trabalho realizado com a intensão de atender aos interesses de todos os envolvidos.

Explanou de forma específica acerca do aditamento realizado ao plano e esclareceu acerca das cláusulas modificadas.

Após, foi concedida a palavra aos credores, de modo que as questões pertinentes foram sanadas pelos procuradores da recuperanda.

Em atendimento ao pleito do credor COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., bem como com a anuência da maioria dos presentes, o administrador suspendeu o ato por 30 (trinta) minutos para análise do plano apresentado.

A pedido dos credores COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. e CEF, o presidente da Assembleia colocou em votação a proposta de suspensão, que foi **REPROVADA** por **91,77%** passivo presente.

Em prosseguimento, passou-se à votação do plano apresentado, de modo que constatou-se o seguinte resultado:

Aprovação por 100 % dos credores, representando **11** votos, da classe definida no art. 41, I (Trabalhistas);

Aprovação por 100% dos credores da classe definida no art. 41, II (**titulares de créditos com garantia real**), ou **1 voto** do único credor presente;

Aprovação por **80,69%** do passivo submetido aos efeitos da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários) ou **6 credores** de credores e rejeição por **19,31%** ou **3** credores;

Aprovação por **100%** do passivo submetido aos efeitos da classe definida no art. 41, IV (titulares de créditos ME/EPP, representada pelos **8** credores aptos à votação;

Fica consignado que com relação ao item 5.1.3 do Plano os credores também deverão enviar os dados bancários ao administrador judicial, para auxiliar no controle, a ser informado pelo e-mail luis@guardaadvogados.com.br.

A pedido do procurador do Bradesco, fica consignado que o sistema de amortização é o SAC, bem como que a atualização dos juros será sobre o valor da parcela. Em complemento, fica consignado que a correção e juros incidirá a partir da homologação do plano, ressalvado o período de carência.

Ainda, que os pagamentos não estão sujeitos ao fluxo de caixa da empresa, bem como que o prazo de pagamento da classe III é de 11 anos e 6 meses contados da homologação do plano.

O índice de correção aplicado será a TJLP.

Consigna-se, ainda, que o termo inicial para cumprimento do plano, é a data da disponibilização do despacho que homologar o plano, no sistema E-proc.

A pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL fica consignado que a credora não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, supressão de garantias de qualquer natureza e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ.

A pedido do Banco Bradesco fica consignado que não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não

se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Em razão disso, manifesta desde já a sua discordância quanto as condições das cláusulas 5.1.8 (Da quitação) e 6.2 (Da extinção de processos judiciais ou arbitrais).

Também discorda da cláusula 5.1.7 (Da compensação de créditos) que há a previsão de que a recuperanda poderá efetuar compensação de créditos sem concordância dos credores. Além de não ser um meio de recuperação que se efetivará, pois é somente uma possibilidade facultada a recuperanda, o credor que poderá ter seu crédito compensado sequer poderá se insurgir a forma proposta e aos valores estipulados, em claro confronto ao art. 50 da LRF.

Na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Finalizada a votação, o presidente da mesa comunicou a todos o resultado da votação, sendo tal resultado será levado a consideração do magistrado para concessão da recuperação judicial.

Após a redação da presente ata, foi esta lida e aprovada pelos presentes.

Segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, por este Secretário, **pelo representante do devedor, pelos credores das Classes I, II, III e IV aqui representadas** nos termos da lei.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.



Dr. WAGNER LUIS MACHADO
OAB/RS 84.502
Procurador do Devedor

Luis G

Luis Henrique Guarda
OABRS 49914
Administrador Judicial

Darnlei P

SECRETÁRIO – Dr. Darnlei da Silva Pagno
OAB/RS 117.566

Eder da S. Rodrigues

Representante Credor – Classe I –
Eder da Silva Rodrigues
RG 6075862562

Representante Credor – Classe II –
MECANICA BOM DIESEL
Dr. Guilherme Brum Barros
OAB/RS 72.361

Diogo B

Representante Credor – Classe III –
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
p.p. Dr. Diogo Francisco Bevilacqua
OAB/RS 62.137

Diogo

Representante Credor – Classe IV –
Adalberto Santos da Silva
RG 3039540277

Página de assinaturas



Luis Guarda
262.871.068-40
Signatário



Adalberto Silva
633.071.380-49
Signatário



Diogo Bevilacqua
025.032.349-41
Signatário



Eder Rodrigues
939.649.000-87
Signatário



Darnlei Pagno
027.293.030-06
Signatário



Wagner Machado
008.702.780-10
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 15 dez 2021
16:30:50 |  | Luis Guarda criou este documento. (E-mail: luis.guarda1976@gmail.com, CPF: 262.871.068-40) |
| 15 dez 2021
16:31:26 |  | Luis Guarda (E-mail: luis.guarda1976@gmail.com, CPF: 262.871.068-40) visualizou este documento por meio do IP 189.6.211.186 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 15 dez 2021
16:31:30 |  | Luis Guarda (E-mail: luis.guarda1976@gmail.com, CPF: 262.871.068-40) assinou este documento por meio do IP 189.6.211.186 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 17 dez 2021
14:14:53 |  | Adalberto Santos da Silva (E-mail: adalbertosantosasilva60@gmail.com, CPF: 633.071.380-49) visualizou este documento por meio do IP 143.208.151.17 localizado em Jaguarao - Rio Grande do Sul - Brazil. |



- 17 dez 2021**
14:32:55  **Adalberto Santos da Silva** (E-mail: adalbertosantosdasilva60@gmail.com, CPF: 633.071.380-49) assinou este documento por meio do IP 143.208.151.17 localizado em Jaguarao - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 15 dez 2021**
18:11:50  **Diogo Francisco Bevilacqua** (E-mail: bcx@blc.adv.br, CPF: 025.032.349-41) visualizou este documento por meio do IP 189.6.241.200 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 15 dez 2021**
18:12:17  **Diogo Francisco Bevilacqua** (E-mail: bcx@blc.adv.br, CPF: 025.032.349-41) assinou este documento por meio do IP 189.6.241.200 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 17 dez 2021**
14:37:38  **Eder da Silva Rodrigues** (E-mail: ederdasilvarodrigues@outlook.com, CPF: 939.649.000-87) visualizou este documento por meio do IP 143.208.151.17 localizado em Jaguarao - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 17 dez 2021**
14:40:07  **Eder da Silva Rodrigues** (E-mail: ederdasilvarodrigues@outlook.com, CPF: 939.649.000-87) assinou este documento por meio do IP 143.208.151.17 localizado em Jaguarao - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2021**
08:01:08  **Darnlei Pagno** (E-mail: darnlei.pagno@continiadvogados.com.br, CPF: 027.293.030-06) visualizou este documento por meio do IP 189.114.136.101 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2021**
08:01:45  **Darnlei Pagno** (E-mail: darnlei.pagno@continiadvogados.com.br, CPF: 027.293.030-06) assinou este documento por meio do IP 189.114.136.101 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2021**
06:04:47  **Wagner Luís Machado** (E-mail: wagner.machado@cesarperes.com.br, CPF: 008.702.780-10) visualizou este documento por meio do IP 201.48.142.227 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 16 dez 2021**
06:08:28  **Wagner Luís Machado** (E-mail: wagner.machado@cesarperes.com.br, CPF: 008.702.780-10) assinou este documento por meio do IP 201.48.142.227 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

